Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (29.03.1994).

LEI No. 127, DE 05 DE ABRIL DE 1994

"Altera a redação da ementa e do Artigo 1o. da Lei no. 688, de 30 de junho de 1992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- A ementa da Lei no. 688, de 30 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando ceder à Secretaria de Segurança Pública prédio, móveis de escritório, linha telefônica, e a assumir as despesas mensais relativas as tarifas de energia elétrica, água e esgoto e de telefone".

ARTIGO 2o:- O artigo 1o. da Lei no. 688, de 30 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando ceder prédio, locado ou próprio, à Secretaria de Segurança Pública, bem como móveis de escritório e linha telefônica para instalação da DISE - Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes, bem como a pagar as despesas mensais relativas as tarifas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, para o seu funcionamento."

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (05.04.1994)

LEI No. 128, DE 05 DE ABRIL DE 1994

"Concede Subvenção Social ao Lar Santo Antonio de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social, a importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), ao Lar Santo Antonio, Sociedade Civil de Direito Privado e sem fins lucrativos, com a finalidade de assistência e a promoção social ao menor desamparado, procurando-o a proteger moral e culturalmente visando a sua reintegração à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos a que se refere o presente artigo, serão repassados em 4 (quatro) parcelas iguais de abril a julho/94, cujo repasse da primeira parcela será efetivado no mês de abril, após a aprovação desta Lei, no valor de CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), e as demais parcelas, como segue: CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), no mês de maio; CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), no mês de junho e CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), referente ao mês de julho de 1994.

ARTIGO 2o:- Os recursos para o atendimento da Subvenção a que se refere o artigo anterior, estão consignados no orçamento programa vigente, na importância de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE